CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

Protocolo: CMBR-2013/01466
Data da Entrada: 27/08/2013
Requerente: MARKINHO GANDRA
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

Belford Roxo, 25 de Agosto de 2013.

Projeto de Lei nº de de 2013.

" Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"..

Autor Vereador Markinho Gandra

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º. ***Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Belford Roxo, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.***

Art. 2º. ***O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais de Belford Roxo, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial no entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.***

Parágrafo Único: ***O Conjunto de Atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a :***

1 – Áreas verdes na escola e na região; Poluição do Ar, Adensamento Populacional;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
11

2 – Grau de Inclusão e Exclusão Social; Saneamento Básico na Escola e na Região;

3 – Trânsito e Transporte Público na Escola e na Região; Proteção do Solo e da Água;

4 – Proteção da Fauna e da Flora; Políticas de Urbanização da Região;

5 – Conhecer as Ações Ambientais previstas no Plano Diretor;

6 – Avaliar as Ações Ambientais propostas pelos movimentos em defesa ao Meio Ambiente, e em especial as previstas na Agenda 21;

7 – Ações relacionadas à Reciclagem do Lixo; Diversos Problemas Ambientais .

Art. 3 º - *O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, deverá incentivar as escolas da Rede Pública Municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido Programa.*

Art. 4º - *O desenvolvimento do programa deve conter entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região.*

Art. 5º - *Caberá ao Executivo autorizar a Secretaria do Meio Ambiente auxiliar as Unidades Escolares, no que for necessário para a realização do Programa de Sustentabilidade Ambiental.*

Art. 6º - *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Art. 7º - *Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.*

PBelford Roxo, 25 de Agosto de 2013.

MARKINHO GANDRA

VEREADOR

Aprovado em 2ª Discussão
EM 12 / 09 / 13

Luis Ag. Expediente
EM 04 / 09 / 13

Aprovado em 1ª Discussão
EM 05 / 09 / 13